CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
PROCESSO INTERNO Nº 305/2025

Torna-se público que o **MUNICIPIO DE PASSOS/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia, n° 175, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.241.745/0001-08, por meio da Secretaria de Administração, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS (ATIVOS E INATIVOS), PODENDO OU NÃO ABRANGER CONTRATADOS, NOMEADOS OU AGENTES POLÍTICOS (ATIVOS) DA ADMINISTRAÇÃO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO.

1.2. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

1.3. A contratação das empresas credenciadas ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo fazê-lo no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br . Em seguida preencherá o cadastro através do endereço https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/ , onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento.

2.2. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.3. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

2.4. **O prazo de vigência deste edital será por tempo indeterminado a contar da data de publicação.**

2.4.1 Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação, o Município de Passos/MG, poderá suspender o credenciamento de novas empresas.

2.5. A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital, observando que **não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da execução do objeto:**

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Poderão requerer o credenciamento poderão se credenciar empresas que atendam aos seguintes requisitos:

- Apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica (conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021);
- Comprovação de regularidade com o FGTS e INSS;
- Comprovante de experiência em serviços similares;
- Estrutura física adequada para a prestação dos serviços (Anexo II);
- Declaração de que aceita as condições do presente termo.

3.1.1. A partir da publicação do Edital de Credenciamento, os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para credenciamento, segundo modelo constante do Anexo IV, acompanhado da documentação exigida.

3.2. Os documentos destinados ao pedido de credenciamento deverão ser anexados via plataforma digital, da seguinte forma:

3.2.2. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo fazê-lo no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio www.licitardigital.com.br .

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas através do cadastro realizado no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio www.licitardigital.com.br .

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é se de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Administração Pública Municipal de Passos ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento na forma eletrônica.

3.6. Caberá o licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. Tratando-se de **REPRESENTANTE LEGAL**, deverá apresentar contrato social, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.8. Tratando-se de **PROCURADOR**, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular **com firma reconhecida ou assinada digitalmente, na forma da lei (Lei nº 13.105/2015, art. 105, §1º)**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.9. Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de uma empresa interessa, para credenciar o mesmo item.

3.10. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário) e com supedâneo no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, a Comissão de Apoio a Licitação – Agente de Contratação a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

3.10.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, podendo ser obtida através do site: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

3.10.2. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União, podendo ser obtida no site: https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc ;

3.10.3. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPE), podendo ser obtida no site: https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc ;

3.10.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, podendo ser obtida através do link https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO::: ;

3.11. O contrato social será considerado válido se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidada em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante DEVERÁ apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

3.12. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.12.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

3.12.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações acompanhados da documentação mencionada no subitem 3.12.2;

3.12.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

3.12.5. O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), **deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação**.

3.13. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO- FINANCEIRA

3.13.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ/MF);

3.13.2. **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.13.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão

Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

3.13.4. **Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

3.13.5. **Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicilio ou sede do licitante;

3.13.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.13.7. Certidão negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 90 (NOVENTA) DIAS a contar da data de sua expedição

3.13.8. O serviço objeto do presente processo prestado pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município CONTRATANTE.

3.13.9. O Município não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

3.13.10. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

3.13.11. Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).

3.13.12. O Município também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

3.13.13. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.13.14. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.13.15. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.13.16. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.13.16.1. O prazo para análise das exigências de habilitação será de **até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento definitivo na plataforma Licitar Digital, prorrogáveis por igual período, mediante comunicado na plataforma do sistema.

3.13.16.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante, a Comissão de Apoio à Licitação - Agente de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.13.16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da CREDENCIADA.

3.13.16.4. Caso conste a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Especial diligenciará para verificar se houve fraude por parte do interessado no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

3.13.16.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

3.13.16.6. O participante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

3.13.16.7. Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.13.16.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). (Modelo Anexo IV)

3.13.16.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º). b

3.13.16.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. O Município de Passos não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o participante será inabilitado.

3.13.16.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.13.16.12. O participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o credenciamento, entregar nova documentação, escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação, para nova análise.

3.13.16.13. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a regularizar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

4. DOS RECURSOS

4.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo para apresentação de razões é de 03 (três) dias úteis, após o ato de habilitação ou inabilitação do interessado, ou de qualquer decisão. Concluído o prazo mencionado no item anterior, os demais interessados poderão apresentar as contrarrazões ao recurso em até de 03 (três) dias úteis.

4.3. A apresentação de razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio da plataforma, na aba "Solicitações".

4.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

4.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

4.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.9. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado do credenciamento.

O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital deverão ser consultados no endereço www.licitardigital.com.br que será atualizado a cada nova fase do Credenciamento.

4.10. Os documentos pertinentes ao processo estarão disponíveis para consulta no Portal Oficial do Município, na seção de licitações. Atualmente, o endereço eletrônico é: http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes .

4.11. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, e não havendo interposição de recursos, o Agente de Contratação declarará o interessado como habilitado para o credenciamento, encaminhando o processo, devidamente instruído, para homologação do resultado pela autoridade competente.

4.12. Havendo recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente decidirá quanto ao credenciamento e homologação do procedimento.

4.13. A Prefeitura, através do setor de Licitações e Contratos, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha

sido solicitado pela comissão de contratação;

5.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

5.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

5.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento

5.1.5. fraudar o credenciamento;

5.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

5.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

5.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

5.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

5.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

5.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções ali previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

5.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

5.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail licitacao.pe@passos.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br .

6.2. As respostas do Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e- mail e disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Passos, no link licitações, http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes , **no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.**

6.3. No campo “Esclarecimentos” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Agente de Contratação julgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

6.4. **As Impugnações não possuem efeito suspensivo** e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico licitacao.pe@passos.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br , dirigida ao (a) Agente de Contratação (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de (3) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, conforme disposto no art.164 da Lei 14.133/21.

6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.6. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

6.7. A decisão do (a) Agente de Contratação (a) será divulgada no site desta Prefeitura, a saber www.passos.mg.gov.br ,

no link licitações, http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes , e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados.

6.8. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado;

6.9. Serão **consideradas intempestivas** impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela Comissão no prazo estabelecido.

6.10. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados via e-mail após o horário de 17h00 serão consideradas entregues no dia posterior.

7. QUANTITATIVO

7.1. As Instituições Financeiras credenciadas pelo Município de Passos/MG irão disponibilizar empréstimos consignados aos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, observando a margem consignável de cada um deles, devendo ser observada a Lei Federal nº 10.820/2003, modificada pela Lei Federal nº 13.172/2015, a Lei Complementar Municipal 021/2006 e alterações, Lei Complementar Municipal 061/2021 e alterações, o Decreto Municipal N.º 564/2017 e o Decreto Municipal N.º 671/2022, que tratam de consignado em âmbito municipal, a fim de prever que o desconto mencionado (limite de 30%)..

8.DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

8.4. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.6. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP e acordado entre as partes, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

9.1. O Credenciamento será realizado por meio da contratação "com seleção a critério de terceiros", hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da opção da escolha da instituição pelo servidor, disponível para a prestação.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por

motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Termo e, por conseguinte, o Edital e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;

11.2. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

11.3. Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, de 30% sobre os rendimentos dos servidores públicos (Lei Federal n° 13.172/2015, Lei Complementar Municipal 021/2006 e alterações, Lei Complementar Municipal 061/2021 e alterações, o Decreto Municipal N.º 564/2017 e o Decreto Municipal N.º 671/2022);

11.4. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

11.5. Permitir ao Município o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;

11.6. Fornecer aos servidores os formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

11.7. Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

11.8. Solicitar o documento de certificação de Margem Consignável ao Município para prestação de serviços de administração de margem consignável e controle de consignações facultativas, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

11.9. Será facultado às Instituições Financeiras, preferencialmente, a disponibilização de acesso à Administração à plataforma de gestão e averbação de consignados, que evitem a emissão de papéis e carbono, reduzindo danos e preservando o meio ambiente.

11.10. A preferência por acesso, através de chave disponibilizada pela Instituição Financeira, se dará porquanto a Administração não implementar ou optar por outra forma de mediação das consignações.

11.11. Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;

11.12. Encaminhar até o dia 20 (vinte) de cada mês, ao Município, para prestação de serviços de administração de margem consignável, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

11.13. Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros prefixados, através de tabelas;
11.14. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
11.15. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
11.16. A efetuação de desconto em desacordo com este Termo, ou com o futuro Edital e contrato, ensejará em notificação emitida pelo Município, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.
11.17. Os descontos em desacordo com este Termo, realizados após quitação do crédito pelo adquirente junto à Instituição Financeira e não informado à Administração até a data de informe dos descontos deverão ser informados e restituídos pela credora.

11.18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.18.1. Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;
11.19. Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento;
11.20. Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha;
11.21. O Município de Passos/MG não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:
a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
b) Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá à CREDENCIADA atualizar imediatamente o cadastro no Município.
11.22. Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Edital;
11.23. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Contrato, mediante recibo;
11.24. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Instituição Financeira;
11.25. Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
11.26. Recepcionar e devolver a Instituição Financeira os extratos e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
11.27. Comunicar a Instituição Financeira a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
11.28. Comunicar a Instituição Financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
11.29. Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da Instituição Financeira, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
11.30. Aplicar as penalidades à instituição financeira, nos termos das Cláusulas deste Termo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste Termo de Referência, obrigando se apenas e tão somente a prestação das informações aqui citadas e o desconto em folha com seus repasses.
12.2. O município fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por fora de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.
12.3. O município fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que a instituição financeira não cumprir com o prazo de entrega do relatório de descontos para aplicação em folha em tempo hábil da demanda do fechamento do mês.
12.4. A apresentação da Proposta Adesão/credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presente e concorda expressamente com as mesmas

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.5.2. ANEXO II – Declaração que possui estrutura física adequada para prestação dos serviços;

12.5.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

12.5.4. ANEXO IV – Modelo de Requerimento

Passos/MG, 21 de outubro de 2025.

DUARTE ANTONIO COMOTTI DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, interessadas na concessão de empréstimos pessoal a servidores públicos municipais.

2. DO OBJETO

2.1. Realização de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS (ATIVOS E INATIVOS), PODENDO OU NÃO ABRANGER CONTRATADOS, NOMEADOS OU AGENTES POLÍTICOS (ATIVOS) DA ADMINISTRAÇÃO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

3.1. Conforme devidamente abrangido no objeto deste Termo, o referido credenciamento não gerará qualquer ônus para o Município de Passos, sendo gerado o Pedido de Compra de nº 043028/2025 no sistema para instauração de processo, contemplando a seguinte dotação:

Solicitação Fonte Ficha Dotação: 020400.0412200180.172.33903900000

4. QUANTITATIVO

4.1. As Instituições Financeiras credenciadas pelo Município de Passos/MG irão disponibilizar empréstimos consignados aos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, observando a margem consignável de cada um deles, devendo ser observada a Lei Federal nº 10.820/2003, modificada pela Lei Federal nº 13.172/2015, a Lei Complementar Municipal 021/2006 e alterações, Lei Complementar Municipal 061/2021 e alterações, o Decreto Municipal N.º 564/2017 e o Decreto Municipal N.º 671/2022, que tratam de consignado em âmbito municipal, a fim de prever que o desconto mencionado (limite de 30%).

5. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento terá sua vigência por tempo indeterminado, a contar de sua publicação nos meios previstos pela Lei 14.133/2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP e acordado entre as partes, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Termo e, por conseguinte, o Edital e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;

6.2. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

6.3. Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, de 30% sobre os rendimentos dos servidores públicos (Lei Federal n° 13.172/2015, Lei Complementar Municipal 021/2006 e alterações, Lei Complementar Municipal 061/2021 e alterações, o Decreto Municipal N.º 564/2017 e o Decreto Municipal N.º 671/2022);

6.4. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

6.5. Permitir ao Município o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;

6.6. Fornecer aos servidores os formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

6.7. Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

6.8. Solicitar o documento de certificação de Margem Consignável ao Município para prestação de serviços de administração de margem consignável e controle de consignações facultativas, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

6.8.1. Será facultado às Instituições Financeiras, preferencialmente, a disponibilização de acesso à Administração à plataforma de gestão e averbação de consignados, que evitem a emissão de papéis e carbono, reduzindo danos e preservando o meio ambiente.

6.8.2. A preferência por acesso, através de chave disponibilizada pela Instituição Financeira, se dará porquanto a Administração não implementar ou optar por outra forma de mediação das consignações.

6.9. Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;

6.10. Encaminhar até o dia 20 (vinte) de cada mês, ao Município, para prestação de serviços de administração de margem consignável, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

6.11. Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros prefixados, através de tabelas;

6.12. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

6.13. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

6.14. A efetuação de desconto em desacordo com este Termo, ou com o futuro Edital e contrato, ensejará em notificação emitida pelo Município, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

6.14.1. Os descontos em desacordo com este Termo, realizados após quitação do crédito pelo adquirente junto à Instituição Financeira e não informado à Administração até a data de informe dos descontos deverão ser informados e restituídos pela credora.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não

ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

7.2. Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento;

7.3. Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha;

7.4. O Município de Passos/MG não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

b) Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá à CREDENCIADA atualizar imediatamente o cadastro no Município.

7.5. Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Edital;

7.6. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Contrato, mediante recibo;

7.7. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em

favor da Instituição Financeira;

7.8. Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

7.9. Recepcionar e devolver a Instituição Financeira os extratos e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

7.10. Comunicar a Instituição Financeira a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

7.11. Comunicar a Instituição Financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

7.12. Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da Instituição Financeira, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;

7.13. Aplicar as penalidades à instituição financeira, nos termos das Cláusulas deste Termo.

8. SANÇÕES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência do presente certame ensejará a rescisão do contrato, bem assim, na hipótese de ocorrência de qualquer dos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores, sujeitando-se a contratada, no que couber às penalidades estabelecidas no citado diploma legal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito da operadora decorrente da cobrança da taxa de administração e de transmissão de dados exigida dos estabelecimentos da rede credenciada, apurado no mês anterior ao da ocorrência da infração contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa

prévia no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.4. As multas a que se refere o item anterior serão descontadas dos repasses mensais efetuados pelo Município, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização ficará a cargo da servidora Juliana Cerqueira Reis Pinho - Matrícula nº 91.741.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste Termo de Referência, obrigando se apenas e tão somente a prestação das informações aqui citadas e o desconto em folha com seus repasses.

10.2. O município fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por fora de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.

10.3. O município fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que a instituição financeira não cumprir com o prazo de entrega do relatório de descontos para aplicação em folha em tempo hábil da demanda do fechamento do mês.

10.4. A apresentação da Proposta Adesão/credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presente e concorda expressamente com as mesmas.

Passos, 8 de outubro de 2025.

Duarte Antônio Comotti Carvalho
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI ESTRUTURA FÍSICA CONFORME LEGISLAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS/MG
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2025

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a Licitante (nome), inscrita sob o CNPJ N.º_____, dispõe de estrutura física adequada e de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação do Credenciamento Nº 05/2025.

, de de 2025
(assinatura)
Representante legal

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSOS/MG E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICIPIO DE PASSOS/MG** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175, Bairro Centro, 3º andar, CEP 37.900-900, email: sead@passos.mg.gov.br , telefone: (35) 3522-7086, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhor **DUARTE ANTÔNIO COMOTTI CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 021.524.916-02 e RG nº 62205093 SSP SP , residente e domiciliado nesta cidade de Passos/MG, na Rua Gonçalves Dias, nº 475, apto 301, Bairro Centro, CEP 37900-137, doravante denominado **CREDENCIANTE,** e do outro lado a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela **Sr.ª XXXXXXXXXXXXX**, portadora do RG nº XXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CREDENCIADA**, para terem entre si ajustado o termo de credenciamento em epígrafe, de conformidade com o processo administrativo de nº 305/2025, o Edital de Credenciamento nº 005/2025 devidamente homologado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS (ATIVOS E INATIVOS), PODENDO OU NÃO ABRANGER CONTRATADOS, NOMEADOS OU AGENTES POLÍTICOS (ATIVOS) DA ADMINISTRAÇÃO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO:

a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;

b) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pela CREDENCIANTE;

c) estejam exercendo mandato legislativo ou tenham vinculo funcional com a CREDENCIANTE;

d) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CREDENCIADA.

1.2. São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

a) possuam débitos em atraso em qualquer área da CREDENCIADA, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação desse débito;

b) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

c) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CREDENCIANTE ou exonerados/demitidos.

1.3. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO tem por objeto o estabelecimento de regras para a consignação em folha de pagamento decorrentes de empréstimos pessoais concedidos pela CREDENCIADA aos CONSIGNANTES, mediante formalização de contratos exclusivamente entre a CREDENCIADA e os CONSIGNANTES, por meio de código exclusivo que a CREDENCIANTE fornecerá à CREDENCIADA.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1.A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Informar, por escrito, à CREDENCIADA, o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE, disponível para a contratação de operações de crédito, responsabilizando-se pela operacionalização da consignação na folha de pagamento;

b) Não considerar o valor de remunerações eventuais ou variáveis para o cálculo da margem consignável, ficando essa margem restrita à remuneração efetiva do CONSIGNANTE para efeitos de obtenção de empréstimo junto à CREDENCIADA;

c) Realizar os descontos mensais contratados pelos CONSIGNANTES, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;

d) As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

e) Retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos CONSIGNANTES;

f) Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem, mediante preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pela prestação de informações, seja por meio físico ou eletrônico;

g) Manter, às suas expensas, em sua sede, toda estrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto desse Credenciamento;

h) Sempre que solicitado pela CREDENCIADA, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos e relatórios relacionados ao objeto deste Credenciamento;

i) Garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;

j) Comunicar imediatamente à CREDENCIADA a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento, bem como a perda de documentação relacionada às operações em fase de negociação;

k) Observar as disposições estabelecidas na legislação vigente, especialmente à relativa à prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, previstos na Lei n° 9.613/98;

l) Garantir que as consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento na folha de pagamento mensal.

m) Não alterar ou substituir a conta corrente informada, sem autorização prévia e por escrito da CREDENCIADA durante a vigência das operações contratadas, sob amparo deste Credenciamento;

n) Formalizar e validar, a pedido do CONSIGNANTE, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a CREDENCIADA;

2.2. A CREDENCIADA, em cumprimento aos termos do presente Credenciamento, obriga- se a:

a) Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento e a legislação aplicável;

b) Solicitar à CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNANTES;

c) Encaminhar por meio eletrônico para a CREDENCIANTE, até o dia 16 (dezesseis) de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para o processamento dos descontos nas folhas de pagamentos dos CONSIGNANTES e posterior repasse conforme alínea "l" do item 2.1, mesmo que as averbações tenham sido efetuadas pela CREDENCIADA

d) Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste Credenciamento;

e) Fornecer à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNANTES.

f) Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretenso tomador de crédito consignado, inclusive com

informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução n° 3.517, de 06 de dezembro de 2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedado à CREDENCIANTE :

a) Fornecer quitação em qualquer operação, sem autorização expressa e formal da CREDENCIADA;

b) Cobrar do CONSIGNANTE qualquer tarifa ou encargo relativo aos empréstimos, bem como por serviços prestados, na condução de suas atividades relacionadas a este Credenciamento;

c) Utilizar o nome ou a logomarca da CREDENCIADA, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIADA;

d) Receber, em nome da CREDENCIADA, qualquer Auto de Infração ou Reclamação dos CONSIGNANTES, junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor ou Banco Central do Brasil, bem como notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a CREDENCIADA figure como infrator ou réu, ou que versem sobre os serviços objeto deste Credenciamento;

e) Divulgar para terceiros qualquer documento, formulário e/ou material fornecido pela CREDENCIADA para a execução das atividades objeto desse Credenciamento, bem como divulgar qualquer informação sobre as rotinas da CREDENCIADA no desenvolvimento de suas atividades;

f) Contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer produto em nome da CREDENCIADA, sem autorização prévia e por escrito desta.

3.2 - É vedado à CREDENCIADA:

a) Utilizar o nome ou símbolos oficiais da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIANTE;

b) Realizar qualquer operação de empréstimo sem a informação por escrito da CREDENCIANTE sobre o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DA PENSÃO/ROVENTO/REMUNERAÇÃO E DO FALECIMENTO DO CONSIGNANTE

1.1. A CREDENCIANTE se obriga a informar, via comunicação por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, à CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias Úteis do conhecimento pela Gerencia de Folha de Pagamento, a ocorrência de afastamento do servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento.

1.2. A CREDENCIANTE obriga-se a comunicar, por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, a CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento pela Gerencia de Folha de Pagamento, o falecimento de CONSIGNANTES, ficando, em qualquer hipótese, a CREDENCIANTE isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente Credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

5.2. O presente Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de empréstimo encaminhadas e aprovadas, sem que seja devida qualquer indenização às partes.

5.2.1. No período referido no item 5.2 será imediatamente sustado o processamento de empréstimos ainda não averbados, observando-se o disposto no item 5.4 deste Termo.

5.3. O presente Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

a) extinção ou liquidação de qualquer dos partícipes;

b) exigência legal ou regulamentar que impossibilite a continuidade deste Credenciamento;

c) nos demais casos previstos em lei.

5.4. Em caso de revogação total ou parcial da legislação de regência ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos intervenientes consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a consignatária e o consignante.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. A CREDENCIADA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a concessão de novos empréstimos aos CONSIGNANTES nas seguintes hipóteses:

a) Se a CREDENCIANTE descumprir qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Credenciamento;

b) Se a CREDENCIANTE não repassar os descontos havidos nas folhas de pagamento, conforme averbações realizadas, em até 30 (trinta) dias úteis, nos termos do item 2.1. alínea "l", deste instrumento;

c) Se houver mudanças na política operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das contratações.

6.2. No caso de suspensão do Credenciamento, a CREDENCIANTE continuará gerindo as consignações de descontos já averbados e os respectivos repasses, até a liquidação final de todas as operações formalizadas.

6.3. Após a regularização dos motivos que originaram a suspensão, a CREDENCIADA poderá restabelecer o presente Credenciamento mediante comunicação expressa à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSENCIA DE RESPONSABILIDADE

7.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelos beneficiários dos empréstimos junto a CREDENCIADA, nem implica em responsabilidade como devedora principal ou solidária, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. A Administração Municipal de Passos/MG, não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos municipais efetivos (ativos e inativos), podendo ou não abranger contratados, nomeados ou agentes políticos (ativos) da administração em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;

8.2. Fica a Administração Municipal de Passos isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

8.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

8.4. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Gerencia de Folha de Pagamento, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

8.5. O presente Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CREDENCIANTE fica liberada para credenciar outras instituições financeiras que manifestarem interesse, desde que atendam às exigências consubstanciadas na Legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento da legislação referente a consignações implicará a aplicação das seguintes sanções à CONSIGNATÁRIA, conforme a gravidade do caso:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Suspensão por até 90 (noventa) dias;

9.1.3. Descredenciamento do sistema digital de consignações por um período máximo de 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para operar consignações em folha de pagamento da Administração Pública Municipal, por um período de 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, podendo ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, desde que a consignatária faça prova de que ressarciu o consignante e a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção imposta com base no item 9.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

10.1. As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

10.1.1. A margem consignável de CONSIGNANTE, decorrente de suspensão de desconto de empréstimos por decisão judicial liminar, somente poderá ser liberada após o trânsito em julgado da ação, exceto se a referida decisão dispuser expressamente em contrário ou fixar termo final para desconto.

10.2. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelos servidores públicos municipais efetivos (ativos e inativos), podendo ou não abranger contratados, nomeados ou agentes políticos (ativos) da administração.

10.3. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Prefeitura Municipal de Passos/MG, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

10.4. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Prefeitura Municipal de Passos de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11 A consignatária deve depositar o crédito decorrente de empréstimo pessoal ou restituição, consignado em folha de pagamento, exclusivamente em conta bancária da titularidade do consignante.

11.1. A CREDENCIADA poderá, de forma direta ou indireta, e a qualquer tempo, acompanhar a execução do Credenciamento ora avençado, por pessoas de sua indicação, devendo a CREDENCIANTE permitir o acesso a toda a documentação referente ao objeto deste Credenciamento e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que não impliquem em violação aos direitos e garantias individuais ou de interesse de Estado.

11.2. Caso haja alguma violação ou abuso por parte da CREDENCIADA na concessão de empréstimos ou na operacionalização destes, o consignante poderá realizar denúncias nos canais adequados devendo ser sanadas as irregularidades em prazo razoável.

11.3. Nenhuma responsabilidade ou ônus caberá à CREDENCIANTE por eventuais erros ou retardamento no lançamento ou operacionalização do sistema digital de consignações, bem como pela prática de atos de má-fé pelo consignante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

12.2. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações, bem como no Decreto Municipal nº 740/2022, Decreto Municipal 1237/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019 e posteriores alterações e demais disposições aplicáveis à espécie, bem como vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 305/2025

Credenciamento nº 005/2025.

12.3. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Passos/MG, _____de _____de 2025.

Duarte Antonio Comotti Carvalho
Secretário Municipal de Administração
CREDENCIANTE

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
CREDENCIADA

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO

À Prefeitura Municipal de Passos/MG

Referência: Credenciamento nº 005/2025

A empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº, sediada neste ato representada pelo Sr. (a)....., nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e fax) venho REQUERER o seu CREDENCIAMENTO, no Edital de Credenciamento 005/2025.

Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº.005/2025.

Apresenta documentos, declara expressamente sua concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que seu pedido de Credenciamento poderá ser indeferido ou deferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infraindicado: pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Passos, (MG)de de 2025.

Assinatura